



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 5090/17

Folha _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-120/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços 120/2017, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S): JCB MATERIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.364.386/0001-60, com inscrição estadual nº 654.108.533.118, sediada na Rua Antonio Goulart Marmo, nº 19, Centro, São Sebastião/SP, CEP: 11.600-000, fone (12) 3892-3019, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 20.697.187-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 133.344.698-59, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 43, Bairro de São Francisco, São Sebastião/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - Características:

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	90599	240	UNIDADE	BOTA LONGA - BORRACHA - BOTA LONGA BORRACHA - COR PRETA. NUMERAÇÃO: N.º 39: 40 UNIDADES, N.º 40: 50 UNIDADES, N.º 42: 50 UNIDADES, N.º 43: 50 UNIDADES, N.º 44: 50 UNIDADES. "APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A"	BRACOL	40,50	9.720,00
6	102946	50	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA (Nº39) - BOTINA PARA ELETRICISTA, COM ELÁSTICO LATERAL ENCOBERTA; CABEDAL: CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA LISA,	BRACOL	66,80	3.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

				HIDROFUGADA, ESPESSURA DE 1,6 A 2,0 M, RESISTENTE A CORTES, ESCORIAÇÕES, AGENTES QUÍMICOS E DESGASTE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, FORRO DE GÁSPEA EM COURO RASPA CAMURÇA NATURAL; PALMILHA: EM COURO NATURAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, COSTURADA ATRAVÉS DE SISTEMA STROBEL E PALMILHA DE LIMPEZA ANTIBACTERICIDA; ALMA: EM FIBRA PLÁSTICA; SOLADO: EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR, (SOLA PRETA E ENTRESOLA CINZA) INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM ENTRESOLA EM POLIURETANO DE BAIXA DENSIDADE E SOLA EM POLIURETANO COMPACTO, ANTIDERRAPANTE. BIQUEIRA: POLIPROPILENO. CONTRAFORTE: TERMOPLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM; COSTURAS: EM LINHA DE NYLON FIO 30, SENDO 4 COSTURAS PARA UNIÃO DA GÁSPEA COM AS PARTES LATERAIS; TALONEIRA: REFORÇADAS; COR: PRETA. COM CA			
7	102947	80	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA (Nº40) - BOTINA PARA ELETRICISTA, COM ELÁSTICO LATERAL ENCOBERTA; CABEDAL: CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA LISA, HIDROFUGADA, ESPESSURA DE 1,6	BRACOL	66,80	5.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

				A 2,0 M, RESISTENTE A CORTES, ESCORIAÇÕES, AGENTES QUÍMICOS E DESGASTE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, FORRO DE GÁSPEA EM COURO RASPA CAMURÇA NATURAL; PALMILHA: EM COURO NATURAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, COSTURADA ATRAVÉS DE SISTEMA STROBEL E PALMILHA DE LIMPEZA ANTIBACTERICIDA; ALMA: EM FIBRA PLÁSTICA; SOLADO: EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR, (SOLA PRETA E ENTRESOLA CINZA) INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM ENTRESOLA EM POLIURETANO DE BAIXA DENSIDADE E SOLA EM POLIURETANO COMPACTO, ANTIDERRAPANTE. BIQUEIRA: POLIPROPILENO. CONTRAFORTE: TERMOPLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM; COSTURAS: EM LINHA DE NYLON FIO 30, SENDO 4 COSTURAS PARA UNIÃO DA GÁSPEA COM AS PARTES LATERAIS; TALONEIRA: REFORÇADAS; COR: PRETA. COM CA			
8	102948	80	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA (Nº41) - BOTINA PARA ELETRICISTA, COM ELÁSTICO LATERAL ENCOBERTA; CABEDAL: CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA LISA, HIDROFUGADA, ESPESSURA DE 1,6 A 2,0 M, RESISTENTE A CORTES,	BRACOL	66,80	5.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

				ESCORIAÇÕES, AGENTES QUÍMICOS E DESGASTE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, FORRO DE GÁSPEA EM COURO RASPA CAMURÇA NATURAL; PALMILHA: EM COURO NATURAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, COSTURADA ATRAVÉS DE SISTEMA STROBEL E PALMILHA DE LIMPEZA ANTIBACTERICIDA; ALMA: EM FIBRA PLÁSTICA; SOLADO: EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR, (SOLA PRETA E ENTRESOLA CINZA) INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM ENTRESOLA EM POLIURETANO DE BAIXA DENSIDADE E SOLA EM POLIURETANO COMPACTO, ANTIDERRAPANTE. BIQUEIRA: POLIPROPILENO. CONTRAFORTE: TERMOPLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM; COSTURAS: EM LINHA DE NYLON FIO 30, SENDO 4 COSTURAS PARA UNIÃO DA GÁSPEA COM AS PARTES LATERAIS; TALONEIRA: REFORÇADAS; COR: PRETA. COM CA			
9	102949	80	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA (Nº42) - BOTINA PARA ELETRICISTA, COM ELÁSTICO LATERAL ENCOBERTA; CABEDAL: CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA LISA, HIDROFUGADA, ESPESSURA DE 1,6 A 2,0 M, RESISTENTE A CORTES, ESCORIAÇÕES, AGENTES QUÍMICOS	BRACOL	66,80	5.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 5090/17

Folha _____

				E DESGASTE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, FORRO DE GÁSPEA EM COURO RASPA CAMURÇA NATURAL; PALMILHA: EM COURO NATURAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, COSTURADA ATRAVÉS DE SISTEMA STROBEL E PALMILHA DE LIMPEZA ANTIBACTERICIDA; ALMA: EM FIBRA PLÁSTICA; SOLADO: EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR, (SOLA PRETA E ENTRESOLA CINZA) INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM ENTRESOLA EM POLIURETANO DE BAIXA DENSIDADE E SOLA EM POLIURETANO COMPACTO, ANTIDERRAPANTE. BIQUEIRA: POLIPROPILENO. CONTRAFORTE: TERMOPLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM; COSTURAS: EM LINHA DE NYLON FIO 30, SENDO 4 COSTURAS PARA UNIÃO DA GÁSPEA COM AS PARTES LATERAIS; TALONEIRA: REFORÇADAS; COR: PRETA. COM CA			
10	102950	80	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA (Nº43) - BOTINA PARA ELETRICISTA, COM ELÁSTICO LATERAL ENCOBERTA; CABEDAL: CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA LISA, HIDROFUGADA, ESPESSURA DE 1,6 A 2,0 M, RESISTENTE A CORTES, ESCORIAÇÕES, AGENTES QUÍMICOS E DESGASTE EM CONDIÇÕES	BRACOL	66,80	5.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

				NORMAIS DE USO, FORRO DE GÁSPEA EM COURO RASPA CAMURÇA NATURAL; PALMILHA: EM COURO NATURAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, COSTURADA ATRAVÉS DE SISTEMA STROBEL E PALMILHA DE LIMPEZA ANTIBACTERICIDA; ALMA: EM FIBRA PLÁSTICA; SOLADO: EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR, (SOLA PRETA E ENTRESOLA CINZA) INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM ENTRESOLA EM POLIURETANO DE BAIXA DENSIDADE E SOLA EM POLIURETANO COMPACTO, ANTIDERRAPANTE. BIQUEIRA: POLIPROPILENO. CONTRAFORTE: TERMOPLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM; COSTURAS: EM LINHA DE NYLON FIO 30, SENDO 4 COSTURAS PARA UNIÃO DA GÁSPEA COM AS PARTES LATERAIS; TALONEIRA: REFORÇADAS; COR: PRETA. COM CA			
11	102951	80	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA (Nº44) - BOTINA PARA ELETRICISTA, COM ELÁSTICO LATERAL ENCOBERTA; CABEDAL: CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA LISA, HIDROFUGADA, ESPESSURA DE 1,6 A 2,0 M, RESISTENTE A CORTES, ESCORIAÇÕES, AGENTES QUÍMICOS E DESGASTE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, FORRO DE	BRACOL	66,80	5.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

				GÁSPEA EM COURO RASPA CAMURÇA NATURAL; PALMILHA: EM COURO NATURAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, COSTURADA ATRAVÉS DE SISTEMA STROBEL E PALMILHA DE LIMPEZA ANTIBACTERICIDA; ALMA: EM FIBRA PLÁSTICA; SOLADO: EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR, (SOLA PRETA E ENTRESOLA CINZA) INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM ENTRESOLA EM POLIURETANO DE BAIXA DENSIDADE E SOLA EM POLIURETANO COMPACTO, ANTIDERRAPANTE. BIQUEIRA: POLIPROPILENO. CONTRAFORTE: TERMOPLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM; COSTURAS: EM LINHA DE NYLON FIO 30, SENDO 4 COSTURAS PARA UNIÃO DA GÁSPEA COM AS PARTES LATERAIS; TALONEIRA: REFORÇADAS; COR: PRETA. COM CA			
13	11980	100	UNIDADE	CAPACETE DE SEGURANÇA; COM CASCO CONFECCIONADO EM POLIETILENO RIGIDO, SEM POROSIDADE; NO TAMANHO UNICO. - CAPACETE COM CARNEIRA DUPLA E JUGULAR EM TECIDO APARADOR DE SUOR. "APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A"	M.S.A	71,75	7.175,00
14	100301	50	UNIDADE	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA C/TALABARTE -	FACINTOS	404,25	20.212,50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 5090/17

Folha _____

				CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA CONFECCIONADO EM CADARÇO DE POLIAMIDA (NYLON) E POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, CINTA SUBPÉLVICA, 3 ARGOLAS "D" SENDO 1 DORSAL E 2 PARA POSICIONAMENTO NAS LATERAIS DA CINTURA, REGULAGEM DE CINTURA, COXA E PEITORAL E FIVELAS DE AJUSTE RÁPIDO. TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA POLIAMIDA DE 16MM DE DIÂMETRO E 2M DE COMPRIMENTO, COM SISTEMA AUTOBLOCANTE DE REGULAGEM EM AÇO INÓX E LIGA DE ALUMÍNIO, COM EMPUNHADURA E PROTETOR DE CORDA CONTRA CANTOS VIVOS, COM MOSQUETÃO OVAL TRAVA ROSCA NO SISTEMA BLOCANTE E UM MOSQUETÃO DE 19MM DUPLA TRAVA EM OUTRA EXTREMIDADE. "APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A"			
21	7316	5	UNIDADE	MÁSCARA CELERON P/SOLDA - MÁSCARA DE SOLDA COM ESCUDO CONFECCIONADO EM CELERON, COROA PLÁSTICA COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE CATRACA, COM FISORES FIXO OU BASCULANTE (ARTICULADO)	LEDAN	70,09	350,45
22	94575	100	PAR	ÓCULOS DE SEGURANÇA (EPI), COM LENTES ESPECIAIS. - ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPOLENTE ANTI-	DANNY	9,00	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

				EMBAÇANTE E ANTI-RISCO, MATERIAL ARMAÇÃO EM POLICARBONATO NYLON, COM CORDÃO DE SEGURANÇA. HASTES REGULÁVEIS NA COR PRETA, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, LENTES NA COR FUMÊ. "APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A"			
23	7367	200	UNIDADE	ÓCULOS PROTECAO TRANSPARENTE - ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO LENTE ANTI- EMBAÇANTE E ANTI-RISCO, MATERIAL ARMAÇÃO EM POLICARBONATO NYLON, COM CORDÃO DE SEGURANÇA. HASTES REGULÁVEIS NA COR PRETA, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, LENTES NA COR INCORLOR. "APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A"	DANNY	11,00	2.200,00
24	94583	80	KIT	PROTETOR AURICULAR (ABAFADOR) TIPO CONCHA - PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA, COM DUAS CONCHAS DE PLÁSTICO RÍGIDO, CONECTADO COM O ARCO METÁLICO ACOLCHOADO AJUSTÁVEL. TESTADO E APROVADO PELA ANSI S12.6/1997 - MÉTODO B (OUVIDO REAL, COLOCAÇÃO PELO OUVINTE), COM NÍVEL DE ATENUAÇÃO NRRSF 28DB. "APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A"	3M	59,53	4.762,40
25	12553	300	UNIDADE	RESPIRADOR DESC. PFF2-N95 S/ VÁLVULA - RESPIRADOR DESC.	PRO SAFETY	4,20	1.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 5090/17

Folha _____

				PFF2-N95 S/ VÁLVULA DESCARTÁVEL. "APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A"			
26	92542	110	PAR	SAPATO DE SEGURANÇA - SAPATO DE SEGURANÇA, NA COR BRANCA, MODELO UNISSEX, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS PARA UM ENGATE RÁPIDO NOS SEUS PÉS, SOLADO EM BIDENSIDADE, PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (COZINHAS INDUSTRIAIS E RESTAURANTES), COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, EM COURO HIDROFUGADO, BIQUEIRA DE SEGURANÇA EM PVC (RESISTÊNCIA APROXIMADA: 200 JOULES), QUE CONTENHA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA, ATENDENDO AS NORMAS DE ABNT - NBR. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A. A NUMERAÇÃO DEFINITIVA DOS PARES DE SAPATOS NA COR BRANCA, TERÃO VARIAÇÃO ENTRE OS NÚMEROS 33 E 44 E, SERÃO ENCOMENDADAS A EMPRESA VENCEDORA, APÓS LICITAÇÃO. MOTIVO: APÓS REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PELA PREFEITURA EM 2017.	BRACOL	84,80	9.328,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS ITENS

2.1. Entregas parceladas, conforme necessidades e condições de armazenamento do Setor.

2.2. A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 5090/17

Folha _____

2.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.3. O prestador dos serviços que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4. O prazo máximo para a entrega dos serviços é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

2.5. Os serviços serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

2.6. A contratação com licitante registrado, após o pedido do Setor Solicitante, será formalizada por intermédio de Contrato (conforme minuta constante do ANEXO VII), nos termos da Lei 8.666/93.

2.7. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

2.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta minuta começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1. Entregar, nas condições previstas no **EDITAL DO PREGÃO Nº. 120/2017** e nesta Ata, os serviços deste ajuste.

5.2. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).

5.3. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

7.2. Em caso de possível atraso na entrega dos itens por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos itens, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

7.3. No caso da não entrega dos itens no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL DO PREGÃO Nº. 120/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 06 de Novembro 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

MARCELO VAQUELI

PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: _____

JCB MATERIAIS LTDA - ME

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5090/17

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: JCB MATERIAIS LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 120/2017

REF.: PREGÃO N.º 120/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 06 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

JCB MATERIAIS LTDA - ME

NOME E CARGO: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

E-MAIL INSTITUCIONAL: jcbmateriais@jcbmateriais.com.br

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____